

Secretaria da Organização Geral das Igrejas de Deus no Brasil
**CONSTITUIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO GERAL DAS IGREJAS DE DEUS
NO BRASIL - QUARTA ALTERAÇÃO**



CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 1º – A Organização Geral da Igreja de Deus no Brasil - **OGID®**, é uma organização religiosa, sem fins lucrativos, com registro no Cartório Cível da cidade de Cruzeiro, no Estado de São Paulo, registro de personalidade jurídica n.º 0300 D.O.E. de 27 de janeiro de 1995, CNPJ 00.492.101/0001-27, que se regerá pelo presente estatuto, pelo regimento interno, por resoluções conciliares e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, sua observância será no território nacional brasileiro e aplicável às congregações afiliadas e aos membros batizados da Igreja de Deus.

Parágrafo único O regimento interno de que trata o caput será criado por uma comissão especial, criada em Concílio Ministerial, que receberá as proposições dos membros e as apresentará para aprovação Conciliar.

Artigo 2º – Essa Organização, é um órgão criado pelas congregações da **Igreja de Deus**, objetivando a unidade da mesma, espargida no território Brasileiro a fim de manter entre todas as congregações afiliadas a mesma fé e doutrina, as quais estão expressas neste estatuto no anexo I e II, bem como em unidade de esforço promover a divulgação do evangelho do reino de Deus e representar a **IGREJA de DEUS** no território nacional e internacional. Igualmente também buscar paz coletiva, o bem-estar social, o equilíbrio e auto realização comum dos seus entes congregados.

Artigo 3º – A sede da OGID será na Chácara 36, Colonial Park III, Padre Bernardo/GO, CEP 73700-000.

1º§ A OGID contém os Departamentos de Música; Jovens; Mulheres; Comunicação: Radiodifusão, TV- mídia e outros disponíveis.

2º§ A OGID poderá criar e/ou manter tantos departamentos quantos se fizerem necessários, desde que se enquadrem em suas atividades, bem como destitui-los. Disposições norteadoras para este parágrafo constarão no regimento interno.

Artigo 4º - A OGID não é subordinada e nem exerce autoridade em nenhuma organização religiosa internacional, no entanto, mantém vínculos de amizade e irmandade com as congregações da Igreja de Deus que mantém a autonomia local, a mesma fé, e crença, nos diversos países do mundo, respeitando seu sistema de organização que adota em sua nação.

Artigo 5º - O prazo de duração desta Organização é por tempo indefinido.

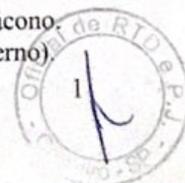
CAPÍTULO II - DAS CONGREGAÇÕES AFILIADAS E MEMBROS

Artigo 6º - A OGID terá número ilimitado de congregações afiliadas e membros. As Congregações serão admitidas em Concílio Ministerial quando: Mantiverem a mesma fé da **Igreja de Deus** (conforme pontos fundamentais de fé deste estatuto, vide anexo I e II); se comprometerem a cumprir integralmente este estatuto e assinarem o Termo de Afiliação. Os membros serão admitidos por ocasião do batismo nas condições previstas em nossos pontos fundamentais de fé e no regimento interno.

Artigo 7º - Direitos das afiliadas e membros.

§ 1º Ter um responsável local em seus trabalhos, com ou sem ordenação de presbítero ou diácono

§ 2º Escolher ou trocar seu responsável por meio de voto (vide orientações no regimento interno)



§ 3º Utilizar o nome Bíblico da Igreja (IGREJA DE DEUS®).

§ 4º As congregações afiliadas receberão um certificado de afiliação da OGID.

§ 5º As congregações afiliadas poderão ter estatuto próprio e poderão se registrar em seus locais de origem, nestes casos os estatutos das congregações locais deverão expressar pontualmente sua condição de aceitação ao estatuto da OGID e, subordinação às deliberações conciliares.

§ 6º As congregações afiliadas têm autonomia financeira total nas compras e vendas de seu patrimônio e na administração local, ressalvados Art. 8º § 1º desse estatuto e outras determinações excepcionais aprovadas em concílio ministerial conforme regimento interno.

§ 7º Participar de todas as atividades da OGID, concorrer a cargos, voz e voto de decisão conjuntamente com as demais congregações afiliadas segundo este estatuto e o regimento interno.

§ 8º Receber ajuda doutrinária, espiritual, ministerial, material e administrativa da OGID.

Artigo 8º – Das obrigações das afiliadas e membros.

§ 1º – **Conforme acordo ministerial em decisão unânime** as congregações afiliadas contribuirão para a manutenção da OGID, com 10% dos dízimos arrecadados mensalmente.

§ 2º - As congregações afiliadas, terão o compromisso de manter as doutrinas e resoluções aprovadas pelo concílio ministerial em assembleia geral.

§ 3º - As congregações afiliadas não podem interferir nos assuntos de outras congregações afiliadas, salvo quando solicitadas.

§ 4º - Às congregações afiliadas compete enviar representantes ao concílio ministerial e demais eventos convocados ou promovidos pela OGID. No caso da congregação local não enviar representação pessoal ao concílio ministerial, será admitido representação documental por carta, fax, e-mail ou outro meio de comunicação disponível para fins de justificativa de ausência, relato de caso ou inscrição/submissão de item à pauta, mas não será contabilizado ou somado tais participações nas votações, quer sejam simbólicas ou deliberativas. Para efeito deste parágrafo, são considerados como representantes do ministério: Os presbíteros, os pastores, os diáconos e os obreiros qualificados pelas congregações locais, estes dentro das proporcionalidades e condições estabelecidas no regimento interno.

§ 5º - Compete às congregações afiliadas e membros, considerar a OGID e empregar meios para propagar o Evangelho do Reino do Nosso Senhor Jesus Cristo.

§ 6º - Cumprir com as disposições do governo federal, estadual e municipal, desde que as mesmas não estejam em contrário às leis de Deus (que constam nos pontos fundamentais de fé deste estatuto, vide anexo I e na Bíblia Sagrada).

§ 7º – Tendo por base as Santas Escrituras, de que a **Igreja de Deus** é única, possuindo uma só fé, um só Senhor, um só batismo, fica restringido ao membro batizado na mesma participar (ser membro ou afins) de qualquer organização, associação, ou entidade religiosa semelhante, igual, ou diferente da Igreja de Deus, se em seus critérios de admissão ou correlatos for exigido ação ou expressão externa que manifeste negação à fé da Igreja de Deus conforme disposição dos seus pontos fundamentais de fé.

§ 8º – Os membros deverão devolver o dízimo de seus ganhos/rendimentos nas congregações locais em que estiverem alocados como congregantes ou conforme previsão estabelecida no regimento interno.

Artigo 9º - Do desligamento das afiliadas e membros:

§ 1º - Serão desligadas as congregações afiliadas e membros que se desviarem dos preceitos bíblicos recomendados como regra de fé e prática, especialmente daqueles expressos nos pontos fundamentais de fé da Igreja de Deus.

§ 2º - Os que não cumprirem seus deveres expressos neste estatuto, nas afirmativas do regimento interno ou nas resoluções conciliares.

§ 3º - Poderá ser aplicado à congregação afiliada ou representante faltoso, independentemente do cargo/função que exercer, que não andar em conformidade, ou se opor à doutrina bíblica anteriormente aceita, censura verbal ou escrita, suspensão dos direitos e funções adquiridas anteriormente, ou desligamento.



§ 4º - Antes do desligamento proceder-se-á censura verbal e/ou escrita procurando corrigir o problema. Na persistência da falta, proceder-se-á notificação escrita e desta dar-se-á prazo de 30 dias corridos para uma resposta por escrito. Passados os 30 dias, não havendo manifestação expressa e escrita de retratação do notificado, o secretário do conselho ministerial em documento conjunto com o presidente da diretoria administrativa da OGID expedirá suspensão do notificado até o próximo concílio ministerial, no qual o membro suspenso ou congregação local suspensa por meio de representante por ela eleito, deverá comparecer para apresentar sua defesa, a qual sendo avaliada receberá do concílio ministerial decisão final, seja para aplicação de medida disciplinar específica ou conversão da suspensão em desligamento. Para efeito desse parágrafo assegurar-se-á amplo direito de defesa a todos envolvidos.

Artigo 10 - De ambas as partes nenhum direito haverá, seja patrimonial, econômico ou financeiro, nem participação nos bens de qualquer espécie.

§ 1º - A OGID não assumirá nenhuma responsabilidade com os móveis e imóveis das igrejas afiliadas.

§ 2º As afiliadas que desejarem romper sua afiliação com a representante da IGREJA DE DEUS – OGID, deverá se pronunciar por escrito trinta dias antes solicitando a presença do representante legal que será indicado pelo ministério e diante da congregação (maioria dos membros) apresentar as razões de tal decisão.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS E MODO DE APLICAÇÃO

Artigo 11 - Os recursos da OGID serão obtidos voluntariamente, através de ofertas, doações, auxílios, subvenções de quaisquer pessoas que se propuserem a contribuir para a OGID, votos, juros de aplicações financeiras, correção monetária assim como a contribuição expressa no Artigo 8º parágrafo 1º.

§ **único**: - Toda contribuição, em dinheiro ou outro bem qualquer é voluntária, não podendo ser reclamada devolução posterior, exceto em acordo com a totalidade dos membros em assembleia geral, ou conforme disposto em lei.

Artigo 12 - Os recursos da OGID serão aplicados integralmente no país, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais conforme a Lei n.º 5.172 de 25/10/66 do C.T.N. (Código Tributário Nacional), artigo 14, inciso II.

Artigo 13 - É vedada a remuneração, em quaisquer espécies, dos membros da diretoria e de outros dirigentes, bem como a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens do patrimônio ou rendas da OGID a dirigentes e administradores, sobre qualquer forma de pretexto.

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 14 - Compete à Assembleia Geral (Concílio Ministerial).

§ 1º - A assembleia geral será anual, conformará o concílio ministerial e deliberará:

I - Eleger, a cada três anos, o presidente da OGID e sua diretoria, por meio de voto, conforme regimento interno.

II - Eleger, a cada três anos, o conselho ministerial, por meio de voto, conforme regimento interno.

III - Alterar este estatuto, os pontos fundamentais de fé e o regimento interno.

IV - Dar a conhecer sobre o desenvolvimento da Igreja de Deus no Brasil e exterior.

V - Esclarecer em forma de estudo ou palestras os pontos fundamentais de fé deste estatuto.

VI - Aprovar, rejeitar, corrigir ou emendar relatórios e matéria da diretoria administrativa da OGID - Administrativos, financeiros e disciplinares.

VII - Aprovar, rejeitar, corrigir ou emendar relatórios e matéria do conselho ministerial - Administrativos, financeiros e disciplinares.

VIII - Deter prerrogativa exclusiva e intransferível para deliberação total, parcial, definitiva ou temporária, para aprovar, rejeitar, corrigir ou emendar, a qualquer tempo, sobre matéria da diretoria



administrativa, do conselho ministerial, das congregações afiliadas, dos membros e/ou do próprio concílio ministerial em anos anteriores. Esta garantia tem vistas ao crescimento, desenvolvimento, fortalecimento e manutenção unidade congregacional bem como corrigir eventuais ou possíveis erros, equívocos ou distorções.

Artigo 15 - Qualquer Assembleia instalar-se a, em primeira convocação, com 2/3 de seus membros em comunhão (Responsável local, diácono, presbíteros) e em Segunda convocação, com pelo menos 1/3, ou por convocação de 1/5 dos seus membros em comunhão.

§ 1º - O representante das afiliadas deverão estar em comunhão e cumprindo com suas obrigações dentro da Igreja de Deus e com a OGID.

§ 2º - Também participarão das Assembléias Gerais os membros convocados e aprovados pelas afiliadas.

§ 3º - Não terão direito de voto nas Assembléias Gerais os representantes das afiliadas que estão sujeitas ao Artigo 9º.

§ 4º - Dar-se-á uma tolerância de 30 minutos para completar-se os 2/3 de que fala o artigo em questão.

§ 5º - Passado os 30 minutos de tolerância e havendo o mínimo de 1/3 iniciará a Assembleia.

Artigo 16 - Do Concílio Ministerial.

§ 1º - O Concílio Ministerial é a reunião de representantes das afiliadas que estão em comunhão com OGID conforme disposto nos Artigos 7º § 7º e artigo 8º § 4º.

§ 2º - O Concílio Ministerial será anual, com data e local pré-determinados.

§ 3º - A cada concílio instaurado, dentre os presentes será realizada indicação para escolha de dois presbíteros (presidente e vice-presidente) do concílio ministerial, como também a escolha de dois secretários que poderão ser dentre todos os presentes conforme regimento interno.

§ 4º - O Concílio Ministerial é soberano, e deliberará o que segue:

§ 5º - Ouvir e, recomendar, aprovar, corrigir, emendar, rejeitar, total ou parcialmente relatórios ou matéria da diretoria administrativa ou departamentos desta, bem como algum plano de trabalho e avaliar o desempenho da administrativo da OGID.

§ 6º - Ouvir e, recomendar, aprovar, corrigir, emendar, rejeitar total ou parcialmente atos ou decisões tomadas pelo Conselho Ministerial.

§ 7º - Ouvir e, recomendar, aprovar, corrigir, emendar, rejeitar total ou parcialmente atos ou decisões tomadas por congregações afiliadas ou membros.

§ 8º - Decidir sobre admissão ou exclusão de Igrejas afiliadas a OGID e membros.

§ 9º - Estudar a palavra de Deus procurando o aprimoramento da Igreja de Deus.

§ 10 - Ações e propostas objetivando manter a unidade das afiliadas, a ordem e a disciplina no cumprimento deste estatuto, dos pontos fundamentais de fé, das resoluções conciliares e do regimento interno.

§ 11 - Toda e qualquer proposta apresentada nos Concílios Ministeriais que tratem de alteração nos pontos fundamentais de fé serão aprovados por no mínimo de 2/3 de aceitação dos presentes na sessão. As demais propostas poderão ser aprovadas por maioria simples (50% dos votos mais 1) da sessão em que for votada.

§ 12 - As votações conciliares obedecerão aos critérios previstos no regimento interno, salvo aquelas citadas no artigo 26 deste estatuto.

§ 13 - Os demais procedimentos, rotinas, formalidades, bem como as atribuições e competências do concílio ministerial, da mesa diretora, dos colaboradores, dos conciliares e das participações estarão previstos no regimento interno.

Artigo 17 - Da Confraternização Geral da Igreja de Deus.

§ 1º - Será realizada anualmente e será itinerante.

§ 2º - A responsabilidade financeira pelo evento será da igreja Anfitriã, auxiliada por um fundo de concílio da OGID, e por outras congregações que desejarem ajudar. Na intenção que a mesma seja para uma unidade e aperfeiçoamento do povo de Deus e não um comércio.



§ 3º - A organização da programação da Confraternização será de responsabilidade do Conselho Ministerial que levará para aprovação no Concílio Ministerial.



CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Artigo 18 – Para mantê-la de modo eficiente, de acordo com a providência e a vontade de DEUS, a OGID terá uma diretoria administrativa composta de 7 (sete) membros: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três suplentes.

Artigo 19 – A diretoria terá mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos os seus membros em número ilimitado de vezes, exceto o presidente, que poderá ser reeleito sequencialmente uma vez, vindo depois ao menos o período de um mandato de afastamento do cargo de Presidente.

§ 1º - O candidato a presidente deve compor sua diretoria e apresentá-la até a última sessão do Concílio Ministerial, antes da eleição, observando o disposto no §4º deste artigo.

§ 2º - Os candidatos devem expor, perante a Assembléia Geral Ordinária, durante o Concílio Geral seu programa de governo.

§ 3º - Os candidatos à presidência da OGID, bem como os demais membros, deverão ser pessoas irrepreensíveis, dentro e fora da igreja, com no mínimo de dois anos como membro da OGID. Ao presidente compete ter os seguintes requisitos: liderança, conhecimento de administração, idade mínima de 30 anos.

§ 4º - A diretoria Nacional não deve ser composta somente por membros de uma só região.

CAPÍTULO VI - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

ARTIGO 20 – À diretoria compete:

§ 1º - Elaborar programa anual de atividades administrativas e executá-lo.

§ 2º - Elaborar o plano e as propostas orçamentárias para o ano seguinte.

§ 3º - Contratar ou demitir funcionários.

Artigo 21 – Ao presidente compete:

§ 1º - Representar a OGID, ativa, passiva, judicial e extra judicialmente, em juízo ou fora dele.

§ 2º - Zelar e cumprir este estatuto.

§ 3º - Convocar e presidir reuniões da diretoria da OGID; salvo quando delegar a outrem para fazê-lo.

§ 4º - Assinar, conjuntamente com o tesoureiro os balancetes, feito pelo tesoureiro nacional.

Artigo 22 – Ao vice-presidente compete:

§ 1º - Substituir, interinamente, o presidente na sua falta ou impedimento.

§ 2º - Auxiliar o presidente, no que for necessário.

Artigo 23 – Ao secretário compete:

§ 1º - Redigir e ler, para aprovação, as atas competentes.

§ 2º - Ter em boa ordem o arquivo e atas da OGID.

§ 3º - Assinar com o presidente, quando for o caso, as correspondências oficiais.

§ 4º - Preparar as convocações para o Conselho Ministerial, Concílio Ministerial, Assembléias Ordinárias ou extraordinárias, Confraternização, e reuniões da diretoria da OGID, bem como, publicar as minutas das reuniões.

§ 5º - Manter o registro de todos os membros e providenciar as credenciais correspondentes

§ 6º - Distribuir as literaturas que estão em sua responsabilidade.

Artigo 24 – Ao tesoureiro compete:

§ 1º - Superintender o movimento da tesouraria.



§ 2º - Fazer todos os pagamentos, mediante comprovantes, em nome da OGID e ter sob sua guarda os documentos financeiros em geral.

§ 3º - Ter em boa ordem as escriturações, feitas com clareza, de todas as receitas e despesas da OGID.

§ 4º - Receber as contribuições, enviadas pelas afiliadas, remetendo os respectivos recibos,

§ 5º - Apresentar a cada Concílio ou Assembléia o relatório financeiro da tesouraria, ou quando solicitado pelo Conselho Ministerial.

§ 6º - Abrir conta em banco, em nome da OGID, assinar cheques, ordens de pagamentos, notas promissórias, duplicatas, etc., juntamente com o presidente.

Artigo 25 – Os suplentes prestarão trabalho de:

§ 1º - Os suplentes substituirão os diretores da OGID, quando necessário.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO MINISTERIAL

Artigo 26 – O conselho ministerial será eleito e composto conforme regimento interno.

Artigo 27 – Compete ao Conselho Ministerial

§ 1º - Resolver questões de caráter doutrinário e disciplinar.

§ 2º Elaborar estudos bíblicos, cursos Bíblicos, revistas, informativos, folhetos e supervisionar os trabalhos de editoração, tais como, lições bíblicas, informativos, folhetos, revistas, jornais, programas de radio, etc., se estes forem mantidos pela OGID.

§ 3º – Zelar, cumprir e fazer cumprir os pontos de fé.

§ 4º – Representar o Concílio Ministerial nos interregnos.

CAPÍTULO VIII - DA PERDA DE MANDATO

Artigo 28 – Qualquer membro da diretoria, ou do Conselho Ministerial, poderá perder seu mandato nos seguintes casos:

§ 1º - Por renuncia ou abandono. Considera-se abandono a falta não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas.

§ 2º - Por exclusão;

§ 3º - Por falecimento;

§ 4º - Por rebeldia e negligência no cumprimento de seus deveres ou qualquer violação da moral da sociedade ou pecado contra a lei de Deus, ferindo os pontos fundamentais de fé da Igreja de Deus, contidos no anexo I e II deste estatuto.

Artigo 29 – A perda de mandato será declarada através de uma Assembléia Extraordinária, convocada para esse fim, depois que o Conselho Ministerial julgar procedente a acusação contra o presidente, ou qualquer outro membro da diretoria. Durante o processo cabe ao acusado pleno direito de defesa.

Artigo 30 – Em caso de vacância no cargo de qualquer outro membro da diretoria da OGID, cabe ao Conselho Ministerial eleger o substituto para o cargo em vacância, com o mesmo tempo de mandato do seu antecessor, e no Conselho Ministerial, caberá a Assembléia geral Ordinária.

CAPÍTULO IX - DOS BENS

Artigo 31 – Os bens da OGID são administrados pela respectiva diretoria. O presidente e o tesoureiro assinarão, em conjunto, documento como: procurações, títulos e contratos em geral, escrituras publicas, aquisições de bens patrimoniais, sendo nulo o documento com assinatura singular.

CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO



Artigo 32 – O patrimônio da OGID compreende qualquer bens imóveis, móveis, veículos ou semoventes que possua ou venha a possuir, os quais serão escriturados em nome da OGID.
§ Único: Em caso de venda de bens da OGID, somente poderá ser feito se for aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33 – A OGID, como pessoa jurídica, responderá com seus bens havidos e por haver pelas obrigações por ela contraídas.

Artigo 34 – Este estatuto só poderá ser alterado quando aplicado o disposto no Artigo 59 § único do código civil.

Artigo 35 – Em caso de dissolução o remanescente de seu patrimônio líquido terá seu destino decidido pela Assembléia convocada para essa finalidade.

Artigo 36 – As igrejas afiliadas não respondem por nenhum ato realizado pela OGID.

Artigo 37 – Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela lei 10406 de 10/01/2002 do novo código civil brasileiro.

Artigo 38 – Para os devidos fins fica eleito o foro da cidade de Padre Bernardo/GO.

Artigo 39 – A OGID somente aceitará as decisões tomadas pelas igrejas a ela afiliada tendo 2/3 de aprovação dos membros da igreja afiliada e devidamente registrada em ata de reunião.

Artigo 40 – Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 41 – Esta Organização não se responsabilizará por obrigações contraídas, por qualquer pessoa, em nome da OGID, sem a devida autorização em Assembléia e com registro em ata.

Artigo 42 – Este estatuto entrará em vigor depois de aprovado e registrado em cartório competente.

Artigo 43 – Para efeito deste estatuto são considerados Pontos Fundamentais de Fé da Igreja de Deus os constantes do anexo I deste estatuto.

Artigo 44 – Para efeito deste estatuto, a Lei de Deus, contida nas Escrituras Sagradas (Bíblia), está contida no anexo II deste estatuto.

Artigo 45 – Este estatuto foi alterado e aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada em 25/12/1998 e posteriormente alterado e aprovado para cumprimento do Novo Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/02) em Assembleia Geral Ordinária realizada em 26/12/2005 e realizada a terceira alteração aprovada em Assembleia Geral em 06/09/2009. A quarta alteração estatutária foi concluída e aprovada em Assembleia Geral ordinária em 19/10/2018.


JOEL DA SILVA DAVID
CPF 3637599-09
Presidente OGID 2018/2019


FRANCIELY DA SILVA
OAB/SC 37507
Advogada





Protocolo	REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
	da Comarca de Cruzeiro - SP
	Reg. / Av. nº <u>AV. 091 Reg. 300</u>
Nº <u>13212</u>	no Livro <u>A-9</u> desta serventia.
	Cruzeiro, <u>30/ Setembro</u> de 20 <u>19</u>
<u>19/09/19</u>	<u>Fabiana P. R. Vieira</u> Escrevente




RECONHECIMENTO N.º 358172 - Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de JOEL DA SILVA DAVID


Garopaba/SC, 16 de setembro de 2019.
 Em test. da verdade.

Emolumentos: R\$ 3,25 + selo: R\$ 1,95 - Total: R\$5,20
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal POP 9554-VKVU
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Eduardo Schmidt Lazzaroni
 Escrevente Autorizada

Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos
 Comarca de Garopaba - SC
 Claudir Aparecido de Melo e Leveiro
 Tabalia Titular
 Rua ... nº ...
 Fone: ...